

ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Pça. Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099

Cx. Postal nº. 07 - CEP 47.400-000

(Projeto de Lei nº. 01, de 11 de junho de 1987, de autoria do Vereador *Francisco Marçal Filho*, registrado no Livro próprio às páginas 19v e 20, deste Poder, aprovado legalmente e sancionado pelo Prefeito)

LEI Nº. 267, DE 17 DE AGOSTO DE 1987

Afirma, dá norma à instituição do DIA DA CIDADE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1º. - Fica o dia 13 de junho de cada exercício afirmado como Data de Comemoração da Emancipação Político-Administrativa, que, como Dia da Cidade, fica nomeado Feriado Municipal.

Art. 2º. - Para obediência à legislação federal e/ou estadual e por conveniência administrativa municipal, poderá o Poder Executivo do Município antecipar até dois dias ou adiar no mesmo prazo, através de decreto, o Feriado ora nomeado.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 1987.

*Carlos de Souza Santos*  
Prefeito

(Transcrito no Livro próprio da Prefeitura fls. nº. v. 47. v.)



CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Projeto de Lei nº 01/87  
Em 11 de junho de 1987).

*Obatã  
Ay. Adm. Sec.*

*Sessão Ordinária  
Em 11/06/87  
EXERCÍCIO DE: LIX. A Conto.  
Pai de Educação, Saúde, Esporte e  
Cultura, Publico, para Povo  
Presidente*

Afirma, dá norma à instituição do DIA DA CIDADE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica o dia 13 de junho de cada exercício afirmado como Data de Comemoração da Emancipação Político-Administrativa, que como Dia da Cidade fica nomeado Feriado Municipal.

Art. 2º - Para obediência à legislação federal e/ou estadual e por conveniência administrativa municipal poderá o Poder Executivo do Município antecipar até dois dias ou adiar no mesmo prazo, através de decreto o Feriado ora nomeado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, em 11 de junho de 1987.

*Sessão Ordinária  
Em 25/06/87  
ORDEN DO DIA: 1º Exercício  
Inclua a na pauta de discussões  
seguinte para 21 (Dezembro) e  
última de reunião e aprova  
final. Presidente*

*Francisco Marçal Filho*  
Francisco Marçal Filho - Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, tomei a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei, visto não existir uma lei municipal que estabeleça / um criterio definitivo para a manutenção, como feriado, o dia das comemorações do aniversário da emancipação político-administrativa de nosso Município, que desmembrado de outro município baiano desde 1928 tem merecido nosso orgulho de filiação.

Bom que esclareça que de alguns anos, ou melho, a partir da gestão do então Prefeito José Barbosa e Silva, vem-se festejando o dia 13 de junho sempre por Decretos normativos, o que não dá um carater definitivo, o que de tão precário, poderá de um momento para outro deixar de ser feito quando o Poder Executivo assim o desejar.

Se do Município de Jacobina ou Sento Sé ou dos dois nos projetamos, sentimo-nos vaidosos e orgulhosos da pujança do nosso desenvolvimento e, por isso, pretendemos perpetuar nossos jubilos dando na data certa o cunho legal de nossa gratidão, que como simbolo é uma Lei imorredora.

Caríssimos Colegas, pelo que acabo de mostrar, espero de Vv. Excias. irrestrito apoio.

*Francisco Marçal Filho*  
Francisco Marçal Filho

*Sessão Ordinária  
Em 06/08/87  
ORDEN DO DIA: 2º e última das cartas  
Votação final, aprovada por unanimidade  
Encaminhe-se para o Poder Executivo  
para os devidos fins  
Presidente  
Vice-Presidente no exercício  
de suas funções*



CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

-X-X-X-X-

REFERÊNCIA:-

- Projeto - de Lei nº 01/87 (11/06/1987).
- Autoria - do Vereador (PTB) Francisco Marçal Filho.
- Ementa - Afirma, dá norma a instituição do Dia da Cidade, e dá outras providências.
- Justificativa - No rodapé do Projeto.
- Observação - Nihil.

-X-X-X-X-X-X-X-X-

PARECER Nº 01/87 -

Na qualidade de Relator desta Comissão, eu, ANTENOR MIRANDA DA SILVA, depois de examinar o Projeto de Lei em referência e tendo o achado plenamente correto,

RESOLVO:-

Emitir Parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões.

Em 12 de junho de 1987.

Antenor Miranda da Silva  
Antenor Miranda da Silva - Relator

Sessão Ordinária de 16/06/1987 -

EXPEDIENTE:- Lido. Inclua-se na Pauta da Ordem do dia para discussão e votação únicas.

Domingos Alves da Costa  
Domingos Alves da Costa - Presidente da Comissão

Sessão Ordinária de 16/06/1987. -

ORDEM DO DIA:- Discutido. Votado com aprovação por unanimidade dos Membros da Comissão. Junte-se / ao Projeto a 1ª via e remeta-os ao Presidente da Câmara. Arquive-se a 2ª via.

Domingos Alves da Costa  
Domingos Alves da Costa - Presidente Comissão  
Eliecy Felix Tarrão  
Eliecy Felix Tarrão - Membro da Comissão

*Sessão Ordinária  
Em 25/06/87*

*EXPEDIENTE: Lido. Junte-se ao Projeto a Lei respectivo, conforme despacho da Comissão supra.*

[Assinatura]  
Presidente Câmara



02ª. Via - Prefeitura Municipal - Câmara Arquivo anexo Projeto em 15 dias com anotações correspondentes. Cães de Sanção ou Voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

A U T Ó G R A F O N º 02/87 -

PROJETO DE - LEI nº 01/87 (de 11 de junho de 1987).

AUTORIA - Vereador Francisco Marçal Filho (PTB).

EMENDA - Não houve.

APROVAÇÃO - Tramitado nas sessões ordinárias realizadas nos dias 11 e 25 de junho e 06 de agosto de 1987, com passagem na Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos no período de 12 a 16 de junho de 1987, com Parecer favorável à sua aprovação de nº 01/87, / foi APROVADO por 11 (onze) votos a, isto é, a unanimidade do Vereadores presentes na redação original a saber - ("sic"):-

\*\*\*\*\*

Afirma, dá norma à instituição do DIA DA CIDADE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica o dia 13 de junho de cada exercício afirmado como Data de Comemoração da Emancipação Político-Administrativa, que como Dia da Cidade fica nomeado Feriado Municipal.

Art. 2º - Para obediência à legislação federal e/ou estadual e por conveniência administrativa municipal poderá o Poder Executivo do Município antecipar até dois dias ou adiar no mesmo prazo, através de decreto o Feriado ora nomeado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Sala das Sessões da Câmara.

Em 10 de agosto de 1987.

MESA DA CÂMARA:-

*Ruy Castro Avelino de Oliveira Rocha*

Ruy Castro Avelino de Oliveira Rocha  
Presidente

*Francisco Marçal Filho*

Francisco Marçal Filho  
1º Secretário

*Cloves Peregrino de Souza*

Cloves Peregrino de Souza  
2º Secretário